

Resolução nº : 9441/2005  
Protocolo nº : 130439/02  
Origem : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado : MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Assunto : COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por maioria,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, para justificar o embasamento legal da transferência de recursos ao Município de MARECHAL CÂNDIDO RONDON.

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. O Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, votou pela aprovação com ressalva (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 2005.

**HEINZ GEORG HERWIG**

Presidente